

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO (CMPCI)

A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo do Município de Itabirito convida aos interessados para a eleição de 10 (dez) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho de Políticas Culturais do Município de Itabirito, Gestão 2024-2026, na forma deste edital, à realizar-se de forma presencial nos dias 21 e 22 de junho de 2024.

Acompanham este edital seu regulamento e ficha de inscrição.

Júnia Guimarães Melillo

Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo

Itabirito, 02 de maio de 2024.

Comissão Eleitoral

Carluccia Carrazza Gambogi

Rapul Intanio dos Santos

Rafael Antônio dos Santos

Débora Reis Ferreira



REGULAMENTO

1. DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

As competências e composição do Conselho Municipal de Política Cultural estão expostas no Decreto Municipal nº 12.311/2018, conforme abaixo:

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II. Propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Estabelecer o seu Regimento interno;
- IV. Zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pelo Poder Público;
- VI. Propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itabirito;
- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional:
- XI. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII. Apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XIV. Responder às consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XV. Participar da organização das Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais, de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;



- XVI. Elaborar a proposta do Regimento Interno e de Metodologias participativas com a Conferência Municipal de Cultura;
- XVII. Propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes;
- XVIII. Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada, assegurando a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 6 (seis) dimensões de acessibilidade: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programáticas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

- Art. 4° O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
- I 10 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura e Turismo 04 representantes, sendo um deles a pessoa ocupante do cargo de Secretário/a de Patrimônio Cultura e Turismo e os demais ocupantes dos cargos de Diretores/as de Cultura, Extensão das Artes e Eventos;
 - b. Secretaria Municipal de Educação 01 representante;
 - c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 01 representante;
 - d. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 01 representante;
 - e. Secretaria Municipal da Fazenda 01 representante
 - f. Procuradoria Jurídica do Município 01 representante
 - g. Câmara Municipal de Itabirito 01 representante
- II 10 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das entidades culturais, instituições sociais, associações de classes constituídas, coletivos e grupos não formalizados, artistas independentes e demais fazedores da Cultura, respeitando a seguinte representação e os segmentos abaixo descritos:
 - a. Música (Musicistas, Produtores, Sonorização, etc) 01 representante;
 - b. Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo) 01 representante;
 - c. Artesanato 01 representante;
 - d. Movimentos Urbanos (Hip-Hop, Grafite, Funk, Street Dance etc) 01 representante;
 - e. Patrimônio Imaterial e Material 01 representante;
 - f. Literatura, Livro e Leitura 01 representante;



- g. Audiovisual 01 representante;
- h. Artes Plásticas, Visuais e Design (Fotografia, Ilustração, Quadrinhos, etc) 01 representante;
- i. Economia Criativa (gastronomia, moda, cultura digital) 01 representante;
- j. Movimentos Culturais e Coletivos Independentes (Blocos, Manifestações Tradicionais etc) 01 representante;
- § 1° O candidato representante da sociedade civil deverá apresentar no ato de inscrição a qual segmento estará representando.
- § 2° Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos através do processo de escolha, aberto a votação popular.
- § 3° O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, depois de empossados na primeira reunião ordinária deverá eleger entre seus membros, o Presidente, Vice Presidente e o Secretário Geral, cujo mandato será de 2 (dois) anos. Apenas o mandato do Presidente será revezado entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Política Cultural de Itabirito (CMPCI), sendo no mínimo 01 (uma) pessoa não vinculada ao Poder Público Municipal.

Compete à Comissão Eleitoral acompanhar e fiscalizar a realização da votação, durante o período estipulado, e será responsável pela divulgação do resultado e homologação final e a apresentação dos candidatos eleitos.

Os membros da Comissão Eleitoral não terão direito a voto ou a ser votado na eleição de escolha dos representantes da Sociedade Civil em questão.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o processo eleitoral como representante da sociedade civil para o biênio 2024-2026 do Conselho Municipal de Política Cultural de Itabirito serão realizadas no período <u>de 03 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024</u>, que se dará pelo preenchimento de ficha de inscrição (ANEXO I).
- 3.2. A inscrição deverá ser acompanhada por Portfólio que comprove a atuação do candidato no respectivo segmento que pretende representar.

O portfólio deverá conter obrigatoriamente: a) Currículo Descritivo da Atuação do Candidato; b) Fotos devidamente legendas comprovando a atuação e c) Clipping, composto por certificados, reportagens, prints de postagens que corroborem com o currículo apresentado. O portfólio deverá ser entregue juntamente com a ficha de inscrição constante no Anexo I deste edital, na Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura e Turismo/Divisão de Ação Cultural, situada à Rua do Rosário, nº 620, bairro Boa Viagem, no horário de 9h às 17h, com recebimento mediante protocolo ou envio de toda documentação pelo e-mail cmpcitabirito@gmail.com

- 3.3. Os interessados em se candidatar para conselheiro titular e suplente dos setores culturais devem ser domiciliados em Itabirito, obterem maioridade civil e serem representantes de entidades culturais, instituições sociais, associações de classes constituídas, coletivos e grupos não formalizados, artistas independentes e demais fazedores da Cultura. O candidato deverá assinalar na Ficha de Inscrição (Anexo I) qual o segmento que pretende representar, de acordo com inciso II, deste Edital.
- 3.4. Na data de 01 de junho de 2024, serão publicados através do site da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como dos veículos de informação local, a listagem definitiva dos candidatos inscritos, cujos nomes serão levados a voto popular nos dias 21 e 22 de junho de 2024.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

O Processo Eleitoral será realizado de forma presencial, em formulário próprio disponibilizado nos locais de votação, sendo eles:

LOCAL	DATA	HS	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo	21/06	9h às 18h	Rua do Rosário,67 Bairro Boa Viagem
Centro de Referência Turística	21/06	9h às 18h	Praça da Estação s/nº Bairro Centro
	22/06	9h às 15h	
Atelier de Artes Integradas	21/06	9h às 18h	Rua Getúlio Vargas, 295 Bairro Boa Viagem

Após o encerramento do período de votação, a apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que após conhecido o resultado deverão dar publicidade ao



processo, por meio dos canais oficiais do município, tendo o site da www.itabirito.mg.gov.br, como referência.

- 4.1 Estarão aptos a votar pessoas que possuam 18 anos completos, sejam residentes em Itabirito e que preencha corretamente os dados do formulário de votação.
- 4.2 Cada candidato inscrito poderá votar e ser votado pelos eleitores uma única vez;
- 4.3 O voto é pessoal e intransferível, sendo possível votar em um único candidato;
- 4.4 Os eleitores são responsáveis pelas informações prestadas no formulário, e em caso de suspeita de fraude ou falsificação de dados a Comissão Eleitoral terá o poder de invalidar o voto.
- 4.5 Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração.
- 4.6 Serão considerados eleitos conselheiros titulares, os 10 (dez) candidatos mais votados em seu segmento, sendo o mais votado de cada segmento o conselheiro efetivo, seguido do segundo mais votado por segmento como suplente.
- 4.7 Caso não haja nenhum representante para algum segmento, essa vaga poderá ser ocupada pelo terceiro lugar mais bem votado de outro segmento, até que todas as vagas estejam ocupadas.
- 4.9 Em caso de empate entre candidatos, o critério de desempate será a idade civil, ficando eleito o candidato de maior idade civil;
- 4.10 Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, juntamente com a relação dos titulares e suplentes eleitos, para as providências legais;
- 4.11 As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 4.12 Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público.



5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, através de sua Gestão de Divisão de Ação Cultural, dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do presente edital, prazos e formas de acesso.
- 5.2 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO¹ CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – GESTÃO 2024-2026

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RG:CPF:
E-MAIL:
ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:
Assinale apenas uma opção.
) Música (Musicistas, Produtores, Sonorização, etc)) Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo)) Artesanato) Movimentos Urbanos (Hip-Hop, Grafite, Funk, Street Dance etc)) Patrimônio Imaterial e Material) Literatura, Livro e Leitura
) Audiovisual) Artes Plásticas, Visuais e Design (Fotografia, Ilustração, Quadrinhos, etc) () Economia Criativa (gastronomia, moda, cultura digital) () Movimentos Culturais e Coletivos Independentes (Blocos, Manifestações Tradicionais etc)
Breve Currículo:
Assinatura do Candidato

¹ Obs: O candidato deverá apresentar comprovações de sua atuação no respectivo segmento conforme item 4.2.

